



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.707, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a proibição para utilização de nomes de pessoas e personalidades públicas vivas para identificação de prédios, próprios e logradouros públicos do Município de Ananindeua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- É proibido, em toda a jurisdição do Município de Ananindeua, atribuir nome de pessoas vivas aos prédios, próprios e logradouros públicos.

Art. 2º - Os prédios, próprios e logradouros públicos que tenham suas identificações na forma prevista no art. 1º desta lei, terão sua denominação revisada através de Projeto de Lei que será encaminhado a Câmara Municipal em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá denunciar a Procuradoria Geral do Município a existência de ruas, avenidas, passagens que tenham o nome de pessoas vivas contrariando o disposto no caput do art. 1º desta lei.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta lei, e a aplicação das penalidades, será exercida pelo Departamento de Posturas da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Todas as Secretarias que compõem a Administração Municipal deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta lei, encaminhar relação dos próprios municipais cujas denominações conflitem com o objetivo desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA,
3 DE OUTUBRO DE 2014.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**